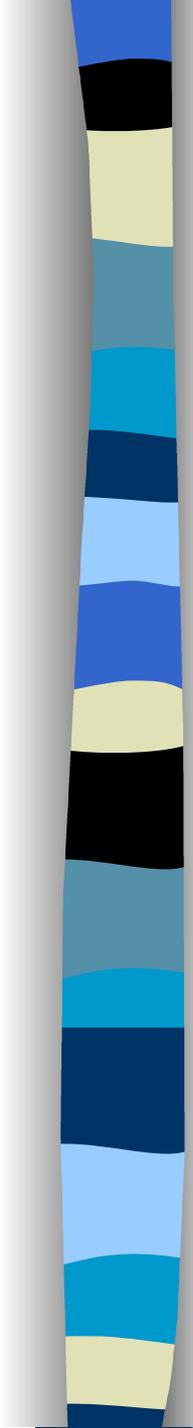


# ATO INFRAACIONAL E JUSTIÇA

- Anderson Pereira de Andrade



# Ato Infracional e Justiça

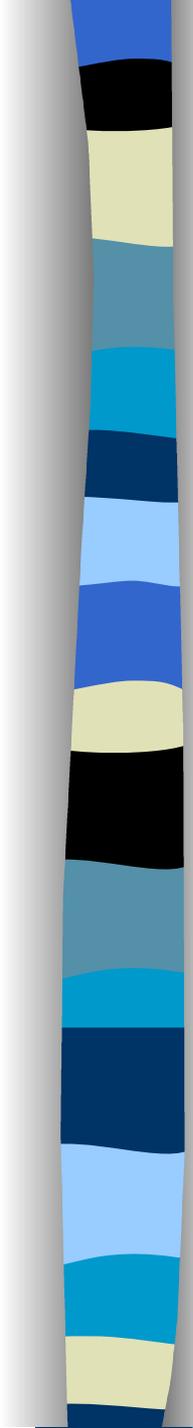
## 1. Breve histórico sobre o reconhecimento dos direitos da infância e da juventude

- Nenhum dos povos da Antigüidade considerava a infância como merecedora de proteção especial: II Reis, Ver. 24-30; Deuteronômio 21, 18-21

### 1.1. O interesse utilitário pela criança

- Grécia e Roma: pátrio poder no âmbito cível e critério do discernimento no âmbito criminal

- O interesse pela criança enquanto tal nasce no fim da Idade Média, momento que coincide com a transição do feudalismo para o capitalismo.



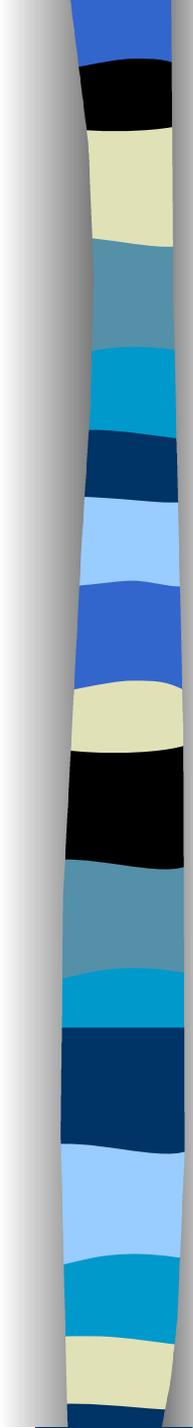
# Ato Infracional e Justiça

## 2. A transição à modernidade e o tratamento à criança e ao adolescente

- Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão de 26 de agosto de 1789
- Criação das instituições de ensino: vigilância permanente x obrigação de denunciar x imposição de penas corporais
- Codificação

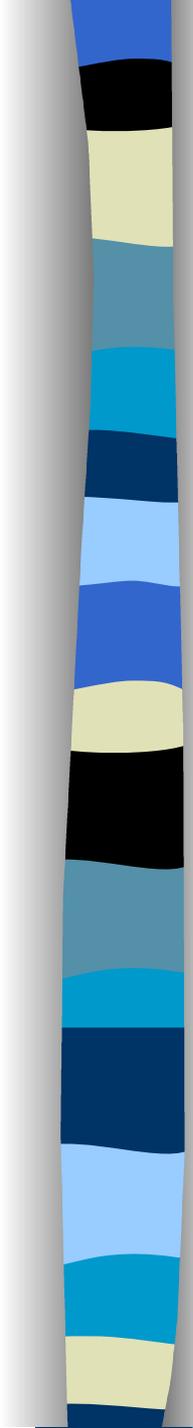
## 3. O nascimento do Direito da Infância e da Juventude

- A Lei das Cortes Juvenis de Illinois de 1899 cria o 1.º Tribunal de menores: Eliminação de formalidades para melhor “proteção e controle” = anula a distinção entre INFRAÇÃO, ABANDONO e MALTRATO



# Ato Infracional e Justiça

4. O Direito Internacional Público e a preocupação com a infância e a juventude
  - As Convenções da OIT
  - DUDH; Os Pactos da ONU; O Pacto de San José
5. As Declarações de direitos específicas
  - A Declaração de Genebra de 1924
  - A Declaração dos Direitos da Criança de 1959
6. A Convenção sobre os Direitos da Criança
  - O Brasil firmou a Convenção em 26.01.90 e o Congresso Nacional ratificou a firma por intermédio do DL N.º 28, de 14.09.90.



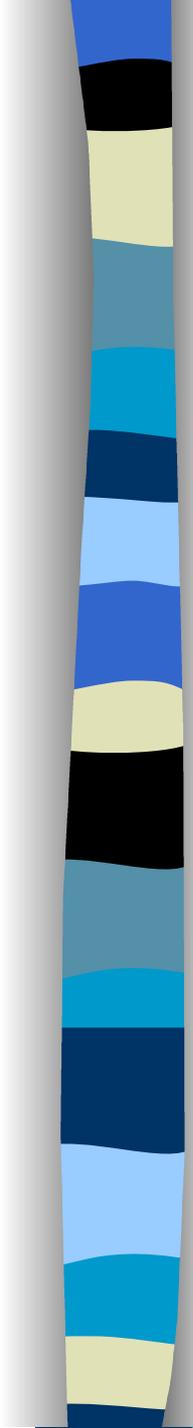
# Ato Infracional e Justiça

## 7. Modelos de Justiça Juvenil

7.1. Modelo Tutelar (ou da situação irregular): se caracteriza por submeter o menor a um procedimento paternalista e moralizante – representado pela figura do juiz de menores–, carente de garantias processuais e levado a cabo no âmbito do Juizado de Menores. Não participam nem o MP nem o defensor da criança ou adolescente.

7.2. Modelo educativo (ou do bem-estar): Possibilidade de não submeter o adolescente a um processo judicial, através de técnicas e alternativas ao ajuizamento de uma ação.

7.3. Modelo de responsabilidade (ou da proteção integral): Um só direito dirigido a todos, e não só àqueles em «situação irregular».

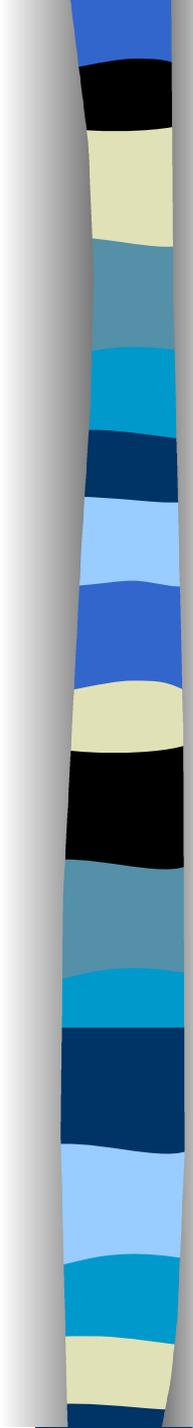


# Ato Infracional e Justiça

## 9. Breve histórico da legislação brasileira sobre infância e juventude

### 9.1. Períodos colonial e imperial

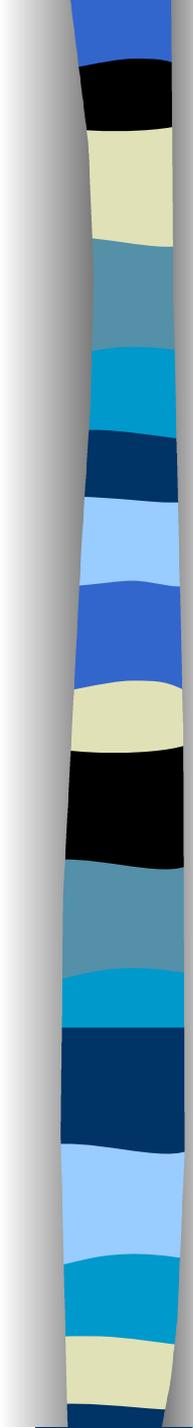
- Roda dos Expostos
- Possibilidade de trabalhar a partir de 12 anos.
- Código Criminal de 1830.



# Ato Infracional e Justiça

## 9.2. Período republicano

- Código Criminal de 1890, inimputável até os 9 anos
- Decreto n.º 16.272, de 20 de dezembro de 1923, a primeira lei brasileira sobre a infância e a juventude.
- O primeiro Código de Menores brasileiro, Decreto 17.943-A, de 12.10.1927, foi promulgado por Washington Luís.
- O Código Penal de 1940 declarou inimputável o menor de 18 anos.
- Novas lei de menores foram editadas em 1943, e na década de 60, após a chegada da ditadura militar. Todas seguiam a linha do velho Código de 1927, adaptando-o aos novos tempos.

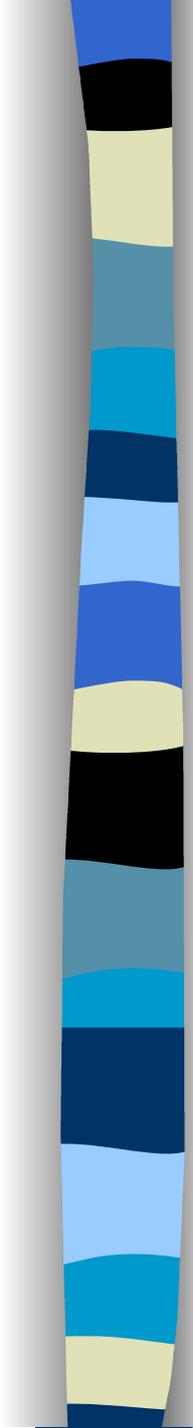


# Ato Infracional e Justiça

- O último Código de Menores, Lei n.º 6.697, de 10.10.1979, solidificou a doutrina da situação irregular, ampliou os poderes do Juiz de Menores e manteve o processo inquisitivo.

## 10. A Constituição Federal e a prioridade absoluta conferida à criança e adolescente

- A garantia da prioridade compreende (Art. 4.º par. único, ECA): 1. Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias. 2. Precedência de atendimentos nos serviços públicos. 3. Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas. 4. Destinação privilegiada de recursos públicos.
- Direito à proteção especial (Art. 227, § 3.º, CF).
- Inimputabilidade dos menores de 18 anos



# Ato Infracional e Justiça

## 11. Procedimento de Apuração do Ato Infracional (art. 171 e seguintes do ECA)

### 11.1. Formas de início do procedimento de investigação:

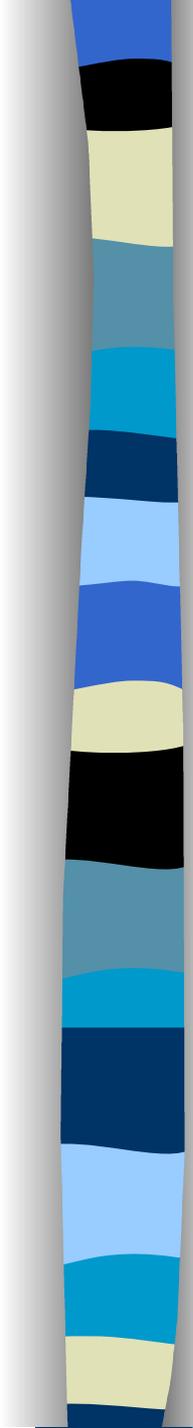
- a) Apreensão em flagrante (art. 173, ECA);
- b) *Notitia criminis* que gera investigação policial, art. 177, ECA, aplicação supletória do CPP na investigação dos fatos;
- c) De ofício ou por requisição do MP.

### 11.2. Definição de ato infracional

- Conceito de ato infracional grave

### 11.3. Direitos e Garantias individuais

- Devido processo legal e ampla defesa



# Ato Infracional e Justiça

11.4. Internação cautelar

11.5. A Remissão

- Estratégia de desistência do processo nos supostos de A.Is. que —de acordo com o critério discricionário do MP (ppio. da oportunidade), ou deste e do Juiz —, não devem merecer nenhuma resposta, ou a aplicação de imediato de uma medida não privativa de liberdade.